



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

AFIXADO NO QUADRO
OFICIAL DE AVISOS E
PUBLICAÇÕES NO PERÍODO

de 20/08/2021
20/09/2021

Lei Municipal N° 291
de 16 de 10 de 2009

DECRETO Nº 809, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

"Dispõe sobre IPTU/2021, e dá
outras providências".

ASSINATURA

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA, Prefeita Municipal de Divisa Alegre / MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação vigente e consoante com o Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do Código Tributário do Município de Divisa Alegre, Lei 45/1997, fica lançado o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, relativo ao exercício de 2021, o qual obedecerá a regras e procedimentos constantes deste Decreto.

Parágrafo Único - O IPTU para o exercício de 2021, processar-se-á através do setor de Tributos deste município, observado o valor venal atribuído a cada unidade imobiliária registrada no cadastro municipal obedecidas as regras constantes da legislação, em especial as definidas pela Lei nº 45/1997.

Art. 2º - A data do vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2021, para pagamento da parcela única ou da primeira parcela, quando parcelado, será o dia 08 de outubro de 2021.

Art. 3º - O IPTU /2021 poderá ser pago em parcela única ou em até 03 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas, **desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 20,00 (vinte reais)**.

Parágrafo único - Para os que optarem pelo parcelamento, as datas de vencimento serão:

I - Primeira Parcela 08/10/2021;

II - Segunda Parcela 08/11/2021;

III - Terceira Parcela 08/12/2021.

Art. 4º - É garantido aos contribuintes do IPTU/2021 do Município de Divisa Alegre a interposição de recursos quanto ao lançamento constante deste Decreto.

§ 1º - Os eventuais recursos sobre o lançamento do IPTU/2021 serão recebidos através de requerimento subscrito pelo próprio contribuinte ou seu representante legal, diretamente junto ao Setor de Tributos do Município.

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE
**DIVISA
ALEGRE**

Mais trabalho,
novos sonhos e
uma nova história

§ 2º - Os requerimento quanto à revisão do lançamento constantes deste Decreto deverão ser apresentados até à data do vencimento da parcela única e da primeira parcela.

§ 3º - O Setor de Tributos do Município em consonância com a Procuradoria Jurídica emitirão parecer conclusivo no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, sobre o deferimento ou indeferimento dos pedidos, sendo providenciada a emissão de novas Guias para pagamento com os dados devidamente atualizados, em especial quanto à data de vencimento de parcelas.

§ 5º - As solicitações de revisão cadastral ocorridas após o prazo constante do § 2º deste artigo somente produzirão efeitos a partir do exercício de 2022.

Art. 5º - A data de postagem das notificações do IPTU /2021, será acrescida de 05 (cinco) dias úteis, a qual será considerada como data efetiva da notificação dos tributos para todos os fins legais.

Art. 6º - As notificações/guias de arrecadação do IPTU/2021 serão remetidas aos contribuintes para os endereços constantes do Cadastro Imobiliário do Município.

Parágrafo Único - As Guias para pagamento do IPTU/2021 estão também disponibilizadas no setor de Tributos deste município, podendo ser retiradas diretamente pelo contribuinte ou representante legal, sem o pagamento de qualquer encargo adicional.

Art. 7º - São imunes ao Imposto Predial e Territorial Urbano:

- I. Imóveis de propriedade da União, do Estado e de outros Municípios;
- II. Imóveis de Autarquias Federais, Estaduais e Municipais desde que usadas efetivamente no atendimento de suas finalidades essenciais ou delas decorrentes;
- III. Templos de qualquer culto;
- IV. Prédio pertencentes a partidos políticos e a instituição de educação e assistência social.

Parágrafo Único - A imunidade tributária de bens imóveis dos templos restringe-se aqueles destinados exclusivamente ao exercício do culto.

Art. 8º - São isentos do IPTU, os imóveis que cumprem as exigências dispostas no Art.91, inciso I, da lei 45/1997.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divisa Alegre - MG, em 19 de agosto de 2021.

REINILDA PEREIRA DE SOUSA E SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Divisa Alegre - MG.

Rua Alfredo Luiz Bahia, nº 04, Centro, Divisa Alegre/MG, CEP: 39.995-000.

Contato: (33) 3755-8187 - E-mail: gabinete@divisaalegre.mg.gov.br